



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2021

"Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Estrela D'Oeste/SP, e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 196 de 23 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE/SP

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 1º- Esta lei disciplina o Regime Próprio de Previdência Municipal dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Estrela D'Oeste/SP, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º- O Regime Próprio de Previdência Municipal tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos em lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3º- Para os efeitos desta lei, definem-se como:

I - beneficiário: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta lei;

II - cargo efetivo: é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

cofres públicos, aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e classes segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV - contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município, suas autarquias e fundações, e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Municipal para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

V - equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

VI - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Municipal em cada exercício financeiro;

VII - folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;

VIII - fundo previdenciário: aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados;

IX - hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Municipal;

X - percentual de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

XI - plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por lei aos seus segurados e beneficiários;

XII - plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Municipal necessárias



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

XIII - recursos garantidores: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Municipal para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

XIV - reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Municipal relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta lei;

XV - reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do *superávit* ou *déficit*. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Municipal destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XVI - reservas por amortizar: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Municipal, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária;

XVII - segurado: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias, fundações, e os aposentados.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º- Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Municipal têm a natureza de direito coletivo dos segurados.

§ 1º O gozo individual pelo segurado, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o *caput* fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta lei e em legislação supletiva.

§ 2º O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Municipal, as quais reverterão em seu favor por compensação financeira entre os regimes, na forma do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.796/1999.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 5º- É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício;

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Artigo 6º- É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Artigo 7º- Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

§ 2º O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos segurados e beneficiários nem superior ao dobro deste percentual, nos termos do *caput* artigo 2º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

Artigo 8º- Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Municipal.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Artigo 9º- Fica mantida a constituição do Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste/SP, sob a forma de autarquia, com



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

Artigo 10º- Serão transferidos ao RPPS, após a sua constituição, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Municipal, ressalvado o caso de adoção da contribuição para a cobertura do custo suplementar,

Artigo 11º- É vedado à entidade de previdência de que trata este capítulo assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas as suas finalidades.

Artigo 12º- O Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste/SP, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 2 (dois) membros, a saber, Diretor Presidente, e Diretor Executivo, cargos que ora são reestruturados pela presente lei, com critérios de investidura e remuneração instituídos nos termos do anexo I.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão indicados e nomeados pelo Prefeito do Município, sendo demissíveis ad nutum, ratificadas pelo Conselho de Administração e Fiscal do IPREM.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos dentre os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, vedada a existência de grau de parentesco até o 3º (terceiro) grau entre os mesmos.

Artigo 13º- Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência municipal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

IV - ter formação superior.

§ 1º. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselho de Administração e Fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência municipal.

§ 2º É obrigatório aos membros da Diretoria Executiva, apresentar documento de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, a ser exigido em até 90 (noventa) dias após o início da vigência da presente lei.

Artigo 14º- Compete ao Diretor Presidente:

I - dirigir e administrar o Fundo Municipal de Previdência Municipal;

II - representar ativa e passivamente o RPPS em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas e pessoas físicas ou jurídicas interessadas;

III - convocar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para decisões de todos os atos que envolvam interesses do IPREM;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação de previdência do Município;

V - expedir resoluções e ordens de serviços necessárias ao bom funcionamento do IPREM;

VI - contratar a prestação de serviços à gestão dos ativos;

VII - motivar os atos administrativos que envolvam a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

VIII - delegar competência ao Diretor Executivo;

IX - submeter as contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPREM para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do órgão de controle interno, inclusive, se for o caso, de auditoria independente;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

X - acionar judicialmente, após autorização do Conselho de Administração, os Órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias devidas;

XI - conceder, revisar ou proceder ao cancelamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais, após o regular processo administrativo;

XII - autorizar a participação dos membros da diretora, dos conselhos e do comitê de investimentos em eventos oficiais, representando a autarquia, bem como a participação em treinamentos e cursos de qualificação, com a devida autorização orçamentária;

XIII - autorizar a concessão de diárias e indenização de transporte de acordo com os parâmetros estabelecidos para a Administração Direta Municipal;

XIV - realizar em conjunto com o Diretor Executivo a abertura de contas bancárias em instituições financeiras legalmente constituídas e representar o IPREM perante estas entidades.

Artigo 15º- Compete ao Diretor Executivo:

I - motivar os atos administrativos relacionados à sua Diretoria;

II - manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do IPREM;

III - realizar as atividades referentes à gestão da estrutura e de pessoal do IPREM;

IV - manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie;

V - manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;

VI - substituir o Diretor Presidente na hipótese de ausência;

VII - praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Presidente:

a) elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do IPREM, submetida a deliberação do Conselho de Administração;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

b) elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho de Administração, para deliberação;

c) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;

d) subscrição de ordens bancárias e demais documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros do IPREM;

e) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao IPREM;

f) dar ciência ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.

VIII - cumprir e fazer cumprir todas e demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do IPREM;

IX - atender as exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda no que tange aos relatórios previdenciários;

X - proceder à arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;

XI - proceder ao empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XII - proceder a inscrição da dívida ativa municipal e tomar as medidas administrativas necessárias à sua cobrança;

XIII - elaborar a ordem cronológica dos pagamentos;

XIV - elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;

XV - realizar inspeções nas contas públicas que geram os recursos previdenciários do servidor municipal;

XVI - administrar os investimentos dos recursos financeiros em conformidade com o Comitê de Investimentos;

Artigo 16º- Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo receberão uma gratificação não incorporável de 100% sobre o



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

salário base de referência do cargo efetivo, sem os devidos adicionais, pagos pelo Ente Federativo.

§ 1º Em se tratando de servidor inativo, a referida gratificação do "caput", incidirá sobre o vencimento do base percebido pelo servidor, no momento da aposentadoria.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º- Fica instituído o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada e paritária do Regime Próprio de Previdência Municipal, que terá como membros, obrigatoriamente pessoas que cumpram os requisitos previstos no art. 13, § 1º desta Lei, sendo:

I - 01 (um) servidor do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo ele designado para ser o Presidente do Conselho;

II - 01 (um) servidor do quadro efetivo de segurados, indicados pela Mesa da Câmara Municipal;

III - 02 (dois) servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados;

IV - 01 (um) servidor inativo indicado pelos segurados inativos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Serão indicados com os titulares, 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e, os sucederão em caso de vacância, mantido sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º Os representantes dos segurados e beneficiários não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados do colegiado depois de condenados em processo administrativo disciplinar ou em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, conforme o regulamentado em regimento interno;

§ 4º No caso de ausência de membro representante dos aposentados do Regime Próprio de Previdência Municipal, esta será suprida pela



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

indicação de mais um membro representante dos servidores em atividade;

§ 5º Os representantes do Poder Executivo e Legislativo são destituíveis *ad nutum* podendo, inclusive, ser afastados do colegiado em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, conforme o regulamentado em regimento interno;

§ 6º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, que serão públicas, participará, sem direito a voto, o Diretor-Presidente do IPREM.

§ 7º O Regimento Interno do Conselho de Administração detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades;

§ 8º O Regimento interno será elaborado, discutido e aprovado por 2/3 dos membros do Conselho de Administração, sendo necessário mesmo quórum em caso de alterações posteriores.

Artigo 18º- Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as propostas de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio do IPREM;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPREM, na forma da lei;

V - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Municipal;

VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Municipal;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Municipal;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

X - aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno e o do Conselho Fiscal, bem como suas alterações;

XII - requisitar informações e documentos junto aos órgãos governamentais de todas as esferas, para atender a suas finalidades;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

§ 1º As decisões proferidas pelo Conselho de Administração deverão ser publicadas da mesma forma dos atos oficiais do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais do Município e a Diretoria Executiva deverão prestar toda e qualquer informação e documentação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho de Administração fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Artigo 19º- Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho de Administração pode requisitar, excepcional e justificadamente à Diretoria Executiva, a qualquer tempo e a custo do IPREM, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referente a gestão previdenciária.

Artigo 20º- Incumbirá ao IPREM proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º- O IPREM terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração, um Conselho Fiscal composto por:



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

I – um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Chefe do Executivo.;

II – um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal.

III – um servidor, indicado pelos servidores efetivos segurados.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares, por um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente somente por um período.

§ 2º Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos contados a partir da data da posse, admitida a recondução uma vez, ficando a cargo do regimento interno a previsão de norma que garanta a renovação proporcional de seus membros.

§ 4º No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelo respectivo suplente pelo prazo remanescente, e na ausência deste, será escolhido novo conselheiro.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo disciplinar ou em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, conforme o regulamentado em regimento interno;

§ 6º O regimento interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Artigo 22º-Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Municipal;
- III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- V - relatar ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Municipal;
- VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pela diretoria executiva;
- XI - examinar as prestações de contas dos membros da diretoria executiva do IPREM;
- XII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração no seu regimento.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 23º- Fica instituído o Comitê de Investimentos que, subordinado ao Conselho Administração de que trata o artigo 18, é o órgão técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, assim estabelecido:

I – o Diretor Presidente do IPREM;

II - 1 (um) dos membros do Conselho de Administração;

III – 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal;

§ 2º Os representantes dos Conselhos de Administração e Fiscal serão indicados pelos seus pares, na forma e pelos prazos previstos em seus regimentos internos.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico.

§ 4º Todos os membros deverão ter formação em nível superior e certificação profissional.

§ 5º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Artigo 24º- Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do IPREM;

II - propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias à sua tomada de decisões;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do IPREM;

V - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

VI - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPREM;

VII - acompanhar a execução da política de investimentos do IPREM;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Capítulo IV

DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA MUNICIPAL

Seção I

Das Despesas Administrativas

Artigo 25º- A taxa de administração para custeio do serviço previdenciário será de 3,60%, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Estrela D'Oeste/SP, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º. O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta lei complementar e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 2º. Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 3º. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 4º. É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou, de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 5º. Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I - deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

II – poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III – poderá ser utilizada somente para:

a) Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Artigo 26º- Será majorado em 20% (vinte por cento) a alíquota prevista no artigo anterior exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional de Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Municipal – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e

II – atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do Comitê de Investimentos e dos conselheiros;

§ 1º Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no parágrafo anterior àquelas necessárias para a preparação obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Seção II

Dos Registros Financeiros e Contábil

Artigo 27º- O Fundo Previdenciário e a unidade gestora do IPREM observarão as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União, devendo a escrituração contábil de cada um destes ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal, em contas individuais e separadas.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 28º- O Município encaminhará a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda:

I - demonstrativo Previdenciário relativo às receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Municipal;

II - comprovante do repasse ao Regime Próprio de Previdência Municipal das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários, dos aportes de recursos e débitos de parcelamento;

III - demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Municipal;

IV - demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;

V - demonstrativos Contábeis;

VI - demonstrativo da Política de Investimentos.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil.

§ 2º O documento previsto no inciso IV deste artigo será encaminhado até o dia 31 de março de cada exercício.

§ 3º Os demonstrativos previstos no inciso V deste artigo serão encaminhados até 31 de março em relação ao encerramento do exercício anterior.

§ 4º O demonstrativo previsto no inciso VI deste artigo será encaminhado até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

Artigo 29º- O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal, em que conterà:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

V - valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

§ 1º O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

Seção III

Do recadastramento anual

Artigo 30º- Fica criado o recadastramento anual obrigatório destinado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Estrela D'Oeste/SP-IPREM, a ser realizado no mês de aniversário de cada servidor.

Artigo 31º- O recadastramento será realizado por meio de formulário de recadastramento específico, sem emendas ou rasuras, onde os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento.

Artigo 32º- Os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS com idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos e residentes na cidade de Estrela D'Oeste/SP, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal/Departamento de Recursos Humanos, com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

I - original e cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;

II - formulário de recadastramento específico devidamente preenchido e assinado na presença do atendente;

III - original e Cópia do comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone).

Artigo 33º- Os servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto,



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Artigo 34º- O Pensionista maior de idade e que recebe pensão em nome do pensionista menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do dependente no mesmo formulário de recadastramento.

Artigo 35º- Não serão aceitos, em nenhuma hipótese:

I - formulário de recadastramento com reconhecimento de firma por semelhança;

II - cópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Artigo 36º- O formulário de recadastramento estará disponível para impressão no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste/SP.

Artigo 37º- Em caráter excepcional, para o servidor ativo, inativo e pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderá ser aceito o recadastramento por procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório, com poderes específicos para representação junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º Serão exigidos para o recadastramento por procuração a observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Lei.

§2º No ato do recadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:

I - original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;

II - documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;

III - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

Artigo 38º- Em caráter excepcional, o servidor ativo, inativo e pensionista em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar o



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

recadastramento provisório com validade de 90 (noventa) dias, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Lei, acrescidos dos seguintes documentos:

I - atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

II - original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional;

III - outros documentos necessários ao saneamento da inconsistência ou da divergência de informação.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor ativo, inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar o recadastramento provisório atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe responsável pelo recadastramento.

§2º Após 90 (noventa) dias, será suspenso o pagamento do benefício, até a apresentação de medida judicial cabível com a indicação do responsável pelo aposentado ou pensionista.

§3º O servidor ativo, inativo e pensionista, após alta hospitalar deverá ratificar o recadastramento provisório, pessoalmente ou por correspondências, conforme o caso, observados os termos deste Decreto.

Parágrafo Único- O responsável ou declarante deverá assinar o formulário e justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do recadastramento. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali prestadas, podendo responder a qualquer momento a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pela equipe responsável pelo recadastramento.

Artigo 39º- Compete ao Departamento de Recursos Humanos validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento, observando corretamente dos artigos supra.

Artigo 40º- Constatada irregularidade ou desatendimento dos objetivos previstos na presente Lei, compete ao Departamento de Recursos Humanos e no caso de inativos e pensionistas compete ao IPREM suspenderem o pagamento do benefício ou remuneração.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 41º- O servidor ativo, inativo e pensionista que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Lei e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º- O Município deverá vincular, na fonte ou em conta específica em favor do IPREM, parcela da repartição do produto de que trata o artigo 159, I, "b", da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas tecnicamente devidas.

Artigo 43º- O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município.

Artigo 44º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentadoras necessárias a plena execução da presente lei.

Artigo 45º- Ficam revogadas as disposições em contrário, sobretudo aquelas previstas na Lei Municipal nº 45/2001, Lei Complementar Municipal nº 185/2020, e o Decreto nº 3.470/2017.

Artigo 46º- Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, salvo o artigo 25, que entrará em vigência a partir de 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 23 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em data Supra, no Livro nº 05 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE